

CONTRATO PRESTAÇÃO SERVIÇOS Nº051/2019

INEXIGIBILIDADE Nº 005/2019

PROCESSO nº 058/2019

MUNICÍPIO DE HUMAITÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Ministério da Fazenda com o CGC nº 876.613.139/0001-99, com sede a Avenida João Pessoa, nº 414, nesta, representado pelo Sr. FERNANDO WEGMANN, brasileiro, maior Prefeito RG nº 5069814233, CPF nº 942.429.250-34, residente e domiciliado na Rua General Daltro Filho, nº 345, em Humaitá/RS doravante denominado simplesmente "MUNICÍPIO CONTRATANTE" e, de outro lado, o ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENFICENTE SANTO ANTONIO, entidade filantrópica, inscrito no Ministério da Fazenda com o CGC/MF nº 08.579.164/0001-27, com sede a Rua Romário Rosa Lopes, nº 42, cidade de Tenente Portela, neste ato representado por sua Presidente, o Sra. MIRNA TERESINHA KINSEL BRAUCKS, brasileira, casado, portador da CI nº 3013450295 e do CPF nº 461.486.630-15, residente e domiciliado na cidade de Tenente Portela, doravante denominado simplesmente "CONTRATADO", firmam o presente contrato com fundamentos autorizativos no Processo Inexigibilidade 005/2019 e sujeitando-se os contratantes, no que couber aos termos das disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei nº 4.320/64, e demais normas regulamentares da matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a conjugação de esforços entre os partícipes, objetivando execução de ações de média e alta complexidade na atenção especializada em saúde no pronto atendimento do Hospital, e a prestação de serviços médicos hospitalares de urgência e emergência na Unidade de Pronto atendimento, para a população do Município de Humaitá/RS, complementar ao SUS - Sistema Único de Saúde, que compreende o que segue:

a) Atendimento de plantão médico clínico geral, por parte do Hospital Santo Antônio, sob o regime de sobre aviso, para o Município de Humaitá, assumindo por instrumento de contrato o compromisso de dar atendimento de Plantão Médico Hospitalar para pacientes residentes no Município de Humaitá, quando estes forem encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde;

b) Atendimento de plantão médico hospitalar, por parte do Hospital Santo Antônio, sob o regime de sobre aviso, na especialidade de Obstetrícia para pacientes residentes no Município de Humaitá, quando estes forem encaminhados pela Secretaria Municipal Saúde e tiverem realizado o pré-natal na rede municipal de saúde pública;

c) Atendimento de plantão Pediátrico, por parte do Hospital Santo Antônio, sob o regime de sobre aviso, na especialidade de pediatria para pacientes residentes no Município de Humaitá, quando estes forem encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde;

d) Atendimento de plantão na especialidade de Traumatologia, sob o regime de sobre aviso, na especialidade de traumatologia para paciente residentes no Município de Humaitá, quando estes forem encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde;

e) Atendimento de plantão na especialidade de sobre aviso Cirúrgico- Cirurgia Geral para pacientes residentes no Município de Humaitá, quando estes forem encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.

f) Ginecologia/Obstetrícia - Garantir e assegurar atendimentos com a realização de cirurgias (partos, cesáreas, curetagens) nessa especialidade, nas demandas da Secretaria Municipal de Saúde realizando ainda 15 consultas mensais pelo SUS mês.

g) Pediatria - Garantir e assegurar atendimentos as crianças nas internações e receber RN na sala de parto realizando os testes e exames necessários disponíveis no Hospital

h) Cirurgia Geral - Garantir e assegurar atendimentos com a realização de cirurgias na especialidade contratada de acordo com a demanda e encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde.

i) Anestesista - Garantir e assegurar atendimentos em todas as Cirurgias e especialidades contratadas, aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde;

j) Traumatologia/Ortopedia - Garantir e assegurar atendimentos com a realização de cirurgias, internações clínicas e atendimento ambulatorial, realizando os exames(SUS) necessários disponíveis no Hospital nessa especialidade nas demandas da Secretaria Municipal da Saúde;

k) Cardiologia;

l) Oftalmologista; e

m) Otorrinolaringologista;

n) Proctologia;

o) Neurologia;

p) Urologia, Psiquiatria e demais especialidades conforme necessidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO SOBREAVISO DE ESPECIALIDADE

O CONTRATADO se compromete a manter SOBREAVISO, durante as 24 horas do dia, nas especialidades de, ginecologia/obstetrícia, pediatria, traumatologia, cirúrgico-cirurgia geral, anestesista e clínica médica, cardiologia, oftalmologia, otorrinolaringologista, psiquiatria, urologia, proctologia, neurologia, bucomaxilofacial, objetivando atendimentos de urgência e emergência referenciados do Município de Humaitá, conforme objeto ora contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO:

O MUNICÍPIO CONTRATANTE como partícipe do presente, compromete-se a repassar mensalmente a CONTRATADA o valor de R\$ 22.000,00(vinte e dois mil reais), referente aos atendimentos das letras "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i" e "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p", da cláusula primeira do presente contrato.

§ 1º - O CONTRATADO se compromete a efetuar os atendimentos de urgência e emergências (consultas, procedimentos eletivos) que se fizerem necessários disponíveis no Hospital pelo SUS.

§ 2º - As partes convencionam que o paciente que não quiser ser atendido em Leito de Observação Coletivo poderá optar por atendimento particular em Leito de Observação Privativo, devendo, neste caso, suportar, as suas expensas, as despesas e os custos correspondentes.

ç Para as procedimentos que exigem materiais especiais - não pagos pelo SUS - tais como:

- a. Kit ligadura para procedimentos na especialidade de gastroenterologia;
- b. Tela de sling procedimentos cirúrgicos na especialidade de ginecologia;
- c. Medicação Alteplase e/ou Actilyse, usada em pacientes encaminhados para a especialidade de cardiologia;
- d. Marca Passo Temporário usado em pacientes encaminhados para a especialidade de cardiologia;
- e. Medicação Synvisk usada para a realização infiltração na especialidade traumatologia;
- f. Demais materiais e medicamentos especiais;

O Município será responsável pelo custeio dos mesmos, através de autorização prévia e pagamento na fatura mensal;

Ao valor ora ajustado, não será aplicado nenhum índice de reajuste, onde ao fim da vigência do presente contrato, as partes, se estiverem de acordo, poderão renegociar valores, bem como o as demais cláusulas do contrato;

CLÁUSULA QUARTA - DA DATA E FORMA DE PAGAMENTO: O Contratante repassará a Contratada a importância discriminada na cláusula terceira, mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, mediante a emissão prévia de fatura ou nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES:

O Contratante obriga-se a:

I - Efetuar o repasse dos recursos financeiros;

II - Prestar orientação técnica e supervisionar a execução dos serviços colocados à disposição pela contratada, para o atendimento do objeto do presente contrato;

III - Examinar e deliberar quanto a aprovação dos Relatórios do atendimento e da prestação de contas a ela apresentada, pelo Contratado.

O Contratado obriga-se a:

I - Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos recebidos que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na cláusula primeira deste contrato, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes;

II - Ressarcir ao contratante os recursos através deste contrato, quando se comprovar a sua inadequada utilização;

III - Responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciário, danos causados a terceiro e pagamento de seguro em geral, eximindo o contratante de quaisquer ônus ou reivindicações perante terceiros, em juízo ou fora dele;

IV - Prestar os atendimentos que constituam objeto deste contrato, sem a cobrança de valor adicional.

V - Apresentar mensalmente ao Contratante Relatório de Atendimento, contendo informações como: data, paciente, médico e procedimento realizado;

VI - Apresentar mensalmente ao Relatório de atendimento uma declaração onde a Contratada se compromete em manter os documentos comprobatórios dos atendimentos devidamente arquivados e a disposição do Contratante para controle e fiscalização se necessário.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A prestação de contas dos recursos financeiros totais deverá ser apresentada ao contratante em até 60(sessenta) dias após o término da vigência do contrato e será composto dos seguintes instrumentos:

I - Ofício de encaminhamento;

II - Relatório mensal de atividade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGENCIA: O presente Contrato terá a vigência de 01 de junho de 2019 até 01 de junho de 2020, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93, podendo ser alterado nos termos do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93. (01/06/2019 a 01/06/2020)

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO: O contratante poderá proceder na fiscalização quanto ao fiel cumprimento do presente contrato, mediante o acompanhamento dos pacientes, bem como da verificação das instalações e equipamentos utilizados pelo contratado.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES: A modificação de cláusula ou condições estabelecidas neste contrato, se necessárias, poderão se fazer por mútuo acordo entre as partes, obedecendo as determinações previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO:

As despesas decorrentes do presente contrato serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

08.01- SECRETARIA DA SAÚDE

2028 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA SAÚDE

3.3.90.39.50.00 - SERVIÇOS MEDICOS-HOSPITALARES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES: O Contratado desobriga desde já o Município por quaisquer débitos de natureza trabalhista, fiscal e previdenciária, já que não existe o vínculo empregatício com o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENUNCIA E DA RESCISÃO:

I - O presente contrato poderá ser rescindido, caso o contratado utilizar os recursos em finalidade diversa da prevista no objeto do presente contrato, inclusive no mercado financeiro, desde que não cumprida a legislação pertinente.

II - No caso de rescisão deste instrumento, pelo motivo acima mencionado, o contratado, obriga-se a restituir ao Município no prazo máximo de 30(trinta) dias, a contar da data de rescisão, o valor dos recursos repassados devidamente corrigidos de acordo com a legislação vigente.

III - O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, desde que não haja interesse, a qualquer tempo mediante aviso antecipado de 30(trinta) dias para suspensão dos repasses ou serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESTITUIÇÃO: O Contratado se compromete a restituir os valores transferidos pelo contratante atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débito para com a Fazenda do Município, a partir da data do seu recebimento, na hipótese de inexecução da avenca ou de outra irregularidades em que resulte prejuízo ao erário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS: Os casos omissos a este Contrato serão tratados e reger-se-ão de acordo com a legislação pertinente ao assunto. Fica o eleito o Foro da Comarca de Crissiumal/RS para dirimir as divergências decorrente do presente Contrato, com renuncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem as justas e acordadas, firmam o presente Contrato, em duas vias de igual forma e teor, para que surta seus devidos e legais efeitos.

Humaitá/RS, 27 de maio de 2019.

FERNANDO WEGMANN

ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE SANTO ANTONIO

Contratante

Contratada

Este contrato ser encontra examinado e aprovado

por esta Assessoria Jurídica

Em ___/___/_____

Assessoria jurídica:

MAURÍCIO DANIEL BARTZEN